



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53
CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 86/2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL UM AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL"

Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficu o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial um auxiliar em saúde bucal, padrão 03, classe A, habilitação específica e registro ativo no Conselho de Classe (CRO), lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social - SMSAS, para atuar 40 horas semanais, na Equipe 2, a partir do mês de fevereiro até agosto de 2026, com recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias e reajuste conforme a política salarial do Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de novembro de 2025

APRÓVADO POR UNANIMIDADE

EM 1^º VOTAÇÃO

EM 10/11/25

RVR

*Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal*

APRÓVADO POR UNANIMIDADE

EM 2^º VOTAÇÃO

EM 10/11/25

RVR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53

CNPJ: 91558650/0001-02

JUSTIFICATIVA

PROJETO LEI Nº 86/2025

*Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores.*

Considerando a previsão do afastamento da servidora Gislaine da Fonseca Furtado Lopes, matrícula 2200, devido aos períodos de licença maternidade 120 dias a cargo do INSS, prorrogação de 60 dias a cargo da Prefeitura e previsão de 30 dias de férias, data provável de início em final de janeiro/2026;

Considerando que não haverá majoração de valor tendo em vista o custeio pelo órgão previdenciário – RGPSS – INSS, e as demais despesas estão previstas no orçamentoário e financeiro;

Considerando a forma de recrutamento para contratação temporária de necessidade de substituição transitória de pessoal permanente, por autorização legislativa e realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS;

Considerando que a CF prevê no art. 37, IX, em caráter excepcional, a contratação por tempo determinado.

Resolve remeter o presente projeto de lei aos nobres vereadores para que seja analisado e votado.

Gabinete do Prefeito, em 05 de novembro de 2025.

*Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal*